



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO

Processo n° 078/2025.

Projeto de Lei n° 14/2021

**Eminente Presidente,**

**Eminentes Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, relativo ao **Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.**

Autos conclusos para parecer jurídico, que se faz nos termos a seguir aduzidos.

Inicialmente, cumpre destacar, no que tange ao procedimento da proposição, que o presente projeto de lei atende as normas formais contidas no regramento desta Douta casa, qual seja o Regimento Interno, em seus artigos 211 e seguintes, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

Ademais, cumpre o formal com a devida apresentação da ementa indicativa do assunto a que se refere a proposição, bem como apresentação da respectiva justificativa por escrito.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

justificativa por escrito.

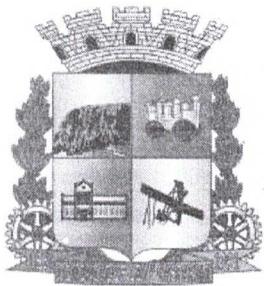
Nesse sentido, observa-se que, não há qualquer óbice no seguimento do presente projeto para apreciação desta Douta Casa, quanto ao técnico-formal de propositura do mesmo.

No que concerne ao mérito do projeto em voga, inicialmente cumpre destacar a competência legislativa do Município, que é disciplinada pela Constituição Federal/1988, considerando o evidente interesse local, consoante o disposto no art. 30, inciso I. Outrossim, o art. 54, inciso III, 63, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, ainda estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal.

Logo, em se tratando da competência, bem como da iniciativa legislativa, observa-se regular obediência as normas vigentes, estando o presente projeto apto para devida tramitação nesse sentido. No que concerne ao Plano Plurianual - PPA, ressalta-se que o sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual - PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos. Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
I - o plano plurianual;  
II - as diretrizes orçamentárias;  
III - os orçamentos anuais.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

*S 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

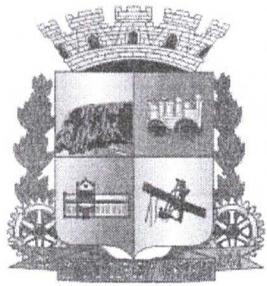
Ressalta-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

Cumpre salientar ainda, que o encaminhamento do referido Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, encontra-se dentro do prazo legal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. Regularmente instaurado, o presente projeto, ato contínuo, deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, para análise da admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo o respectivo parecer sobre o mérito da matéria de sua competência, no caso, o plano plurianual, conforme estabelecido pelo art. 212 do Regimento Interno desta Douta casa de Leis.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

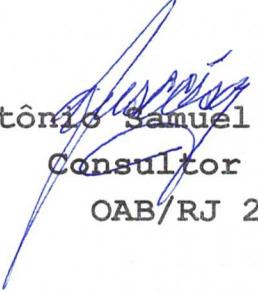
É o parecer, s.m.j.

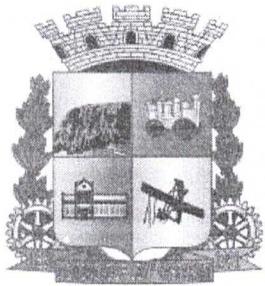


# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Comendador Levy Gasparian, 17 de setembro,  
de 2025.

  
Antônio Samuel Carlos César  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ 229.092



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

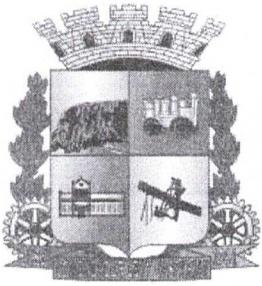
Ressalta-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

Cumpre salientar ainda, que o encaminhamento do referido Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, encontra-se dentro do prazo legal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica Municipal. Regularmente instaurado, o presente projeto, ato contínuo, deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças, para análise da admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira, emitindo o respectivo parecer sobre o mérito da matéria de sua competência, no caso, o plano plurianual, conforme estabelecido pelo art. 212 do Regimento Interno desta Douta casa de Leis.

Desta forma, havendo a regularidade formal e material, para seguimento do processo nesta Casa Legislativa, regulares com as normas vigentes, entende-se pelo seguimento de sua tramitação.

Por este exposto, tecidas as devidas considerações, **estimo parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei** em tela, pelos motivos acima alinhados.

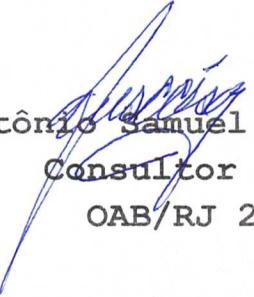
É o parecer, s.m.j.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Comendador Levy Gasparian, 17 de setembro,  
de 2025.

  
Antônio Samuel Carlos César  
Consultor Jurídico  
OAB/RJ 229.092